



ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro

CEP – 56.828-000

TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

LEI Nº 221/2010

EMENTA: Cria o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

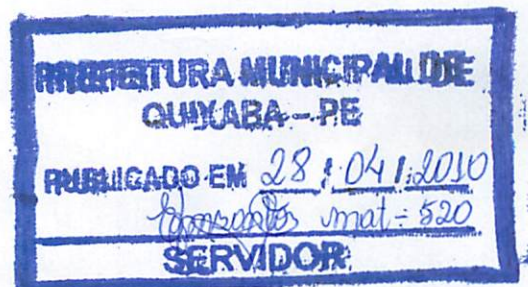
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. – Cria o Fundo de Habitação de Interesse Social FHIS.

Art. 2º. – Fica o FUNDO de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos Orçamentários para os programas destinados implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. – O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geraldo Estado ou Município, classificados na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 32.442.23/0001-67
Praça Antônio Ferreira de Carvalho, nº 20 - Centro
CEP - 50.035-000
TELEFAX (81) 3224-4331 - E-MAIL - pm@pernambuco.gov.br

EMENTA: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2011 DO FUNDOS MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO
Município de São Paulo - FHM - FHM e Edital nº 001/2011
Setor de FHM

OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE CUBANGA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, para
o Município de São Paulo, de acordo com o Edital nº 001/2011

Ass: O Sr. Prefeito Municipal de São Paulo FHM

Ass: O Sr. FUNDADOR do Município de São Paulo - FHM, de acordo com o Edital nº
001/2011, para a contratação de serviços de manutenção e reparação de
programas de habitação social, a serem executados em São Paulo - FHM.

Ass: O Sr. Prefeito Municipal de São Paulo FHM

Ass: O Sr. Prefeito Municipal de São Paulo FHM, de acordo com o Edital nº
001/2011, para a contratação de serviços de manutenção e reparação de
programas de habitação social, a serem executados em São Paulo - FHM.

Ass: O Sr. Prefeito Municipal de São Paulo FHM, de acordo com o Edital nº
001/2011, para a contratação de serviços de manutenção e reparação de
programas de habitação social, a serem executados em São Paulo - FHM.

Ass: O Sr. Prefeito Municipal de São Paulo FHM, de acordo com o Edital nº
001/2011, para a contratação de serviços de manutenção e reparação de
programas de habitação social, a serem executados em São Paulo - FHM.

Ass: O Sr. Prefeito Municipal de São Paulo FHM, de acordo com o Edital nº
001/2011, para a contratação de serviços de manutenção e reparação de
programas de habitação social, a serem executados em São Paulo - FHM.

Ass: O Sr. Prefeito Municipal de São Paulo FHM, de acordo com o Edital nº
001/2011, para a contratação de serviços de manutenção e reparação de
programas de habitação social, a serem executados em São Paulo - FHM.

Ass: O Sr. Prefeito Municipal de São Paulo FHM, de acordo com o Edital nº
001/2011, para a contratação de serviços de manutenção e reparação de
programas de habitação social, a serem executados em São Paulo - FHM.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CUBANGA - PE
RUBENS EM
SERVIDOR

[Handwritten signature]



ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro

CEP – 56.828-000

TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FHIS.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Infra-estrutura.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

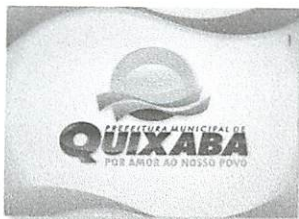
§ 4º Competirá ao Secretário Municipal de Infra-estrutura – Presidente do Conselho Gestor proporcionar a esse os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;



ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro

CEP – 56.828-000

TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (*estadual ou municipal*) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

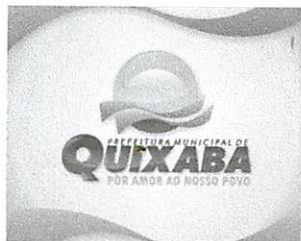
V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação e Interesse Social

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 27 de abril de 2010.


José Pereira Nunes
- Prefeito -